

Protocolo 1.897/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 27/10/2023 às 12:22:26

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

Entrada*:

Site

Senhor Presidente,

cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 1.962/2023-GP/PMC e as vias da legislação e cópias das respectivas publicações no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

[Lei_Complementar_n_208_2023.pdf](#)

[Lei_Complementar_n_208_2023_Publicacao.pdf](#)

[OFICIO_N_1962_2023_GP_PMC.pdf](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, publicada em 16 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuariais anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do deficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos aportes anuais definida na Avaliação Atuarial do exercício corrente passa a ser integrada a esta lei na forma do ANEXO IV, entrando em vigor a partir da publicação da presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 5º O Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2023, data-base de 31/12/2022, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º Os valores das parcelas mensais dos aportes a serem repassados pelos órgãos e autarquias ao PREVICÁCERES deverão corresponder à proporção da folha de pagamento gerada pelos servidores de cada entidade, na forma descrita no item 9.9. do Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cáceres/MT, em 20 de outubro de 2023.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT ATUARIAL
PRAZO REMANESCENTE - APORTE MENSAL

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 456.729.818,76	R\$ 23.612.931,63	R\$ 18.721.951,43	19,05%	R\$ 1.560.162,62
2024	R\$ 461.620.798,96	R\$ 23.865.795,31	R\$ 20.775.390,70	20,80%	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 464.711.203,56	R\$ 24.025.569,22	R\$ 31.275.631,65	30,80%	R\$ 2.606.302,64
2026	R\$ 457.461.141,14	R\$ 23.650.741,00	R\$ 31.275.631,65	30,29%	R\$ 2.606.302,64
2027	R\$ 449.836.250,49	R\$ 23.256.534,15	R\$ 31.275.631,65	29,80%	R\$ 2.606.302,64
2028	R\$ 441.817.152,99	R\$ 22.841.946,81	R\$ 31.275.631,65	29,31%	R\$ 2.606.302,64
2029	R\$ 433.383.468,15	R\$ 22.405.925,30	R\$ 31.275.631,65	28,83%	R\$ 2.606.302,64
2030	R\$ 424.513.761,81	R\$ 21.947.361,49	R\$ 31.275.631,65	28,36%	R\$ 2.606.302,64
2031	R\$ 415.185.491,65	R\$ 21.465.089,92	R\$ 31.275.631,65	27,90%	R\$ 2.606.302,64
2032	R\$ 405.374.949,92	R\$ 20.957.884,91	R\$ 31.275.631,65	27,44%	R\$ 2.606.302,64
2033	R\$ 395.057.203,18	R\$ 20.424.457,40	R\$ 31.275.631,65	26,99%	R\$ 2.606.302,64
2034	R\$ 384.206.028,94	R\$ 19.863.451,70	R\$ 31.275.631,65	26,55%	R\$ 2.606.302,64
2035	R\$ 372.793.848,99	R\$ 19.273.441,99	R\$ 31.275.631,65	26,12%	R\$ 2.606.302,64
2036	R\$ 360.791.659,33	R\$ 18.652.928,79	R\$ 31.275.631,65	25,69%	R\$ 2.606.302,64
2037	R\$ 348.168.956,47	R\$ 18.000.335,05	R\$ 31.275.631,65	25,27%	R\$ 2.606.302,64
2038	R\$ 334.893.659,87	R\$ 17.314.002,22	R\$ 31.275.631,65	24,86%	R\$ 2.606.302,64
2039	R\$ 320.932.030,44	R\$ 16.592.185,97	R\$ 31.275.631,65	24,45%	R\$ 2.606.302,64
2040	R\$ 306.248.584,77	R\$ 15.833.051,83	R\$ 31.275.631,65	24,05%	R\$ 2.606.302,64
2041	R\$	R\$ 15.034.670,46	R\$ 31.275.631,65	23,66%	R\$

LEI COMPLEMENTAR N° 208 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.210.906 Fone:(065) 3223-1939

Bairro Jardim Celeste | Doc. nº 897/2023 | Anexo: Lei_Complementar_n_208_2023.pdf (4/4)

2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	290.806.004,95				2.606.302,64
2042	R\$ 274.565.043,76	R\$ 14.195.012,76	R\$ 31.275.631,65	23,28%	R\$ 2.606.302,64
2043	R\$ 257.484.424,88	R\$ 13.311.944,77	R\$ 31.275.631,65	22,90%	R\$ 2.606.302,64
2044	R\$ 239.520.738,00	R\$ 12.383.222,15	R\$ 31.275.631,65	22,52%	R\$ 2.606.302,64
2045	R\$ 220.628.328,50	R\$ 11.406.484,58	R\$ 31.275.631,65	22,15%	R\$ 2.606.302,64
2046	R\$ 200.759.181,44	R\$ 10.379.249,68	R\$ 31.275.631,65	21,79%	R\$ 2.606.302,64
2047	R\$ 179.862.799,47	R\$ 9.298.906,73	R\$ 31.275.631,65	21,44%	R\$ 2.606.302,64
2048	R\$ 157.886.074,56	R\$ 8.162.710,05	R\$ 31.275.631,65	21,09%	R\$ 2.606.302,64
2049	R\$ 134.773.152,97	R\$ 6.967.772,01	R\$ 31.275.631,65	20,74%	R\$ 2.606.302,64
2050	R\$ 110.465.293,33	R\$ 5.711.055,66	R\$ 31.275.631,65	20,40%	R\$ 2.606.302,64
2051	R\$ 84.900.717,34	R\$ 4.389.367,09	R\$ 31.275.631,65	20,07%	R\$ 2.606.302,64
2052	R\$ 58.014.452,78	R\$ 2.999.347,21	R\$ 31.275.631,65	19,74%	R\$ 2.606.302,64
2053	R\$ 29.738.168,34	R\$ 1.537.463,30	R\$ 31.275.631,65	19,42%	R\$ 2.606.302,64
2054	R\$ 0,00				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F89B-AE5D-9CF3-7BB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/10/2023 16:52:17 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F89B-AE5D-9CF3-7BB2>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N°. 728 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 38.991, de 19 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **SUELÍ NATALINA JARA**, para o cargo de Gerência do CRAS I, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Mu-

nicipio de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde o dia 19 de outubro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretaria Municipal Interina de Assistência Social e Cidadania

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

“Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, publicada em 16 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuariais anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do deficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos aportes anuais definida na Avaliação Atuarial do exercício corrente passa a ser integrada a esta lei na forma do ANEXO IV, entrando em vigor a partir da publicação da presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 5º O Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2023, data-base de 31/12/2022, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º Os valores das parcelas mensais dos aportes a serem repassados pelos órgãos e autarquias ao PREVICÁCERES deverão corresponder à proporção da folha de pagamento gerada pelos servidores de cada entidade, na forma descrita no item 9.9. do Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cáceres/MT, em 20 de outubro de 2023.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO IV**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT ATUARIAL****PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAIS**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 456.729.818,76	R\$ 23.612.931,63	R\$ 18.721.951,43	19,05%	R\$ 1.560.162,62
2024	R\$ 461.620.798,96	R\$ 23.865.795,31	R\$ 20.775.390,70	20,80%	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 464.711.203,56	R\$ 24.025.569,22	R\$ 31.275.631,65	30,80%	R\$ 2.606.302,64
2026	R\$ 457.461.141,14	R\$ 23.650.741,00	R\$ 31.275.631,65	30,29%	R\$ 2.606.302,64
2027	R\$ 449.836.250,49	R\$ 23.256.534,15	R\$ 31.275.631,65	29,80%	R\$ 2.606.302,64
2028	R\$ 441.817.152,99	R\$ 22.841.946,81	R\$ 31.275.631,65	29,31%	R\$ 2.606.302,64
2029	R\$ 433.383.468,15	R\$ 22.405.925,30	R\$ 31.275.631,65	28,83%	R\$ 2.606.302,64
2030	R\$ 424.513.761,81	R\$ 21.947.361,49	R\$ 31.275.631,65	28,36%	R\$ 2.606.302,64
2031	R\$ 415.185.491,65	R\$ 21.465.089,92	R\$ 31.275.631,65	27,90%	R\$ 2.606.302,64
2032	R\$ 405.374.949,92	R\$ 20.957.884,91	R\$ 31.275.631,65	27,44%	R\$ 2.606.302,64
2033	R\$ 395.057.203,18	R\$ 20.424.457,40	R\$ 31.275.631,65	26,99%	R\$ 2.606.302,64
2034	R\$ 384.206.028,94	R\$ 19.863.451,70	R\$ 31.275.631,65	26,55%	R\$ 2.606.302,64
2035	R\$ 372.793.848,99	R\$ 19.273.441,99	R\$ 31.275.631,65	26,12%	R\$ 2.606.302,64
2036	R\$ 360.791.659,33	R\$ 18.652.928,79	R\$ 31.275.631,65	25,69%	R\$ 2.606.302,64
2037	R\$ 348.168.956,47	R\$ 18.000.335,05	R\$ 31.275.631,65	25,27%	R\$ 2.606.302,64
2038	R\$ 334.893.659,87	R\$ 17.314.002,22	R\$ 31.275.631,65	24,86%	R\$ 2.606.302,64

2039	R\$ 320.932.030,44	R\$ 16.592.185,97	R\$ 31.275.631,65	24,45%	R\$ 2.606.302,64
2040	R\$ 306.248.584,77	R\$ 15.833.051,83	R\$ 31.275.631,65	24,05%	R\$ 2.606.302,64
2041	R\$ 290.806.004,95	R\$ 15.034.670,46	R\$ 31.275.631,65	23,66%	R\$ 2.606.302,64
2042	R\$ 274.565.043,76	R\$ 14.195.012,76	R\$ 31.275.631,65	23,28%	R\$ 2.606.302,64
2043	R\$ 257.484.424,88	R\$ 13.311.944,77	R\$ 31.275.631,65	22,90%	R\$ 2.606.302,64
2044	R\$ 239.520.738,00	R\$ 12.383.222,15	R\$ 31.275.631,65	22,52%	R\$ 2.606.302,64
2045	R\$ 220.628.328,50	R\$ 11.406.484,58	R\$ 31.275.631,65	22,15%	R\$ 2.606.302,64
2046	R\$ 200.759.181,44	R\$ 10.379.249,68	R\$ 31.275.631,65	21,79%	R\$ 2.606.302,64
2047	R\$ 179.862.799,47	R\$ 9.298.906,73	R\$ 31.275.631,65	21,44%	R\$ 2.606.302,64
2048	R\$ 157.886.074,56	R\$ 8.162.710,05	R\$ 31.275.631,65	21,09%	R\$ 2.606.302,64
2049	R\$ 134.773.152,97	R\$ 6.967.772,01	R\$ 31.275.631,65	20,74%	R\$ 2.606.302,64
2050	R\$ 110.465.293,33	R\$ 5.711.055,66	R\$ 31.275.631,65	20,40%	R\$ 2.606.302,64
2051	R\$ 84.900.717,34	R\$ 4.389.367,09	R\$ 31.275.631,65	20,07%	R\$ 2.606.302,64
2052	R\$ 58.014.452,78	R\$ 2.999.347,21	R\$ 31.275.631,65	19,74%	R\$ 2.606.302,64
2053	R\$ 29.738.168,34	R\$ 1.537.463,30	R\$ 31.275.631,65	19,42%	R\$ 2.606.302,64
2054	R\$ 0,00				

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 79-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -COM MENOR PREÇO POR
ITEM.**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmitech para atender à demanda do Município de Cáceres.

Empresa Vencedora: MISTURA DO SABOR RESTAURANTE E BUFE LTDA CNPJ Nº43.382.600/0001-74, perfazendo um valor de R\$903.972,63 (novecentos e três mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n° 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 0 1.941/2009 e nº 0 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 0 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [I TR] a seguir identificada[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo I Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047 /00082/2023	
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047 /00087/2023	
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214.849-72	9047 /00088/2023	
CANDIDO GIMENES	299.642.021-72	9047 /00101/2023	
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:			

Data de fixação: 20/10/2023

Data de desfixação: 04/11/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR N° 003/2023, INSTAURAÇÃO PELA PORTARIA N° 185
DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DO OBJETO: o descumprimento do Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento pela servidora Ana Paula Barbosa

Julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Educação Fransérgio Rojas Piovesan, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.962/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias das respectivas publicações no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
01	1405/2023-SL/CMC	23.711/2023	015 de 15.09.2023	208 de 20.10.2023
Ementa/Referência <i>Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências</i>				Publicação junto a AMM Ed. nº 4.347 de 25.10.2023 p. 93

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D96-1FB6-9521-E5BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/10/2023 10:46:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6D96-1FB6-9521-E5BC>

Protocolo 1- 1.897/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/10/2023 às 13:05:21

Encaminha publicação de leis no diário oficial da AMM.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO